



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
7.ª Procuradoria

Ofício n. 229 /2019-MPC

Manaus, 22 de maio de 2019.

Senhor Vereador Presidente,

Registramos o recebimento do Ofício, datado de 07/05/19, pelo qual Vossa Excelência oferece resposta ao nosso Ofício 46/2019. Não obstante, após análise dos documentos enviados, nota-se que o deslinde exige esclarecimento e documentos adicionais.

Em virtude disso, **requisitamos, no prazo de 10 (dez) dias**, cópia da cédula de identidade e certidão de nascimento da Sra. Regem Medeiros da Silva, genitora da servidora nomeada.

Esta requisição ampara-se no disposto no artigo 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Estadual n. 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. Em caso de omissão de resposta, poderá vir a ser deduzida representação ao TCE/AM, e aplicada multa por omissão de atender requisição, está prevista no artigo 54, IV, da Lei n. 2.423/96.

Atenciosamente,


RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas

AO EXMO SENHOR
JONAS CASTRO RIBEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
Av. Padre Calery 29, Tancredo Neves – CEP 69.735-000
PRESIDENTE FIGUEIREDO

